



DECRETO Nº 5116/2020

DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“ESTABELECE NORMAS EXPECIONAIS DESTINADAS AO ANO LETIVO DE 2020 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DECORRENCIA DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA QUE TRATA A LEI FEDERAL N 13.797/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 77 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que, com esteio ao Decreto Municipal Nº 5066 de 16 de março de 2020 foi determinada a suspensão das atividades escolares, em sua forma presencial, em todas as instituições educacionais do Município, a partir de 17 de março de 2020, com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;

CONSIDERANDO que, no Município de Cesário Lange, o Decreto Municipal Nº 5067 de 18 de março de 2020, declarou “Situação de Emergência no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratório, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID- 19;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal Nº 5072 de 02 de abril de 2020 foi declarada “Situação de Calamidade Pública no Município de Cesário Lange”.

CONSIDERANDO, deliberação Nº 10/2020 de 11 de agosto de 2020, do Comitê de Enfrentamento da COVID – 19;

CONSIDERANDO, laudo da Coordenadoria Epidemiológica do quadro da situação pandêmica no Município;

CONSIDERANDO, Ata Extraordinária Nº 48 do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange;

CONSIDERANDO, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre a evolução e gerenciamento da pandemia no Município;



CONSIDERANDO, por fim, a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura entre os dias 07 a 16 de agosto de 2020 junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais previsto para o mês de outubro, conforme publicação do Decreto Estadual Nº 65.140 de 19 de agosto de 2020 que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID- 19 e das outras providências”;

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art.1º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino, estadual e ensino privado retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 2º. As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal nº 14.040/ 2020 como obrigatórias ou não ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Portaria nº 04, de 22 de abril de 2020 e complementares, cumprir-se-ão da data de 17 de março a 23 de dezembro de 2020, por meio remoto.

Art. 3º. A flexibilização das horas de atividades escolares para Educação Infantil previstas na Lei Federal citada no artigo 2º do presente Decreto, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para este segmento, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre discente e sua escola.

Art.4º. Até o término do calendário escolar do ano de 2020 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá o conteúdo programático e sua aplicação pela plataforma digital e outras formas estratégicas já definidas garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

Art.5º. Os profissionais que atuam na Educação Municipal deverão aplicar avaliação diagnóstica de entrada no início de 2021 e implantar projetos de recuperação contínua e paralela para mitigação de defasagens identificadas.

Art.6º. Fica assegurada o fornecimento da merenda escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art.7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar e expedir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.



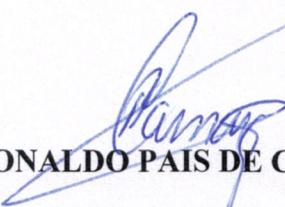
PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

Art. 8º. As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquelas não sujeitas a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e em razão de determinações federais.

Art. 10.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 04 de setembro de 2020



RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.



ELIANE COELHO TEODORO AIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA